

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 5 DE
DEZEMBRO DE 1991:- - - - -

----- Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Carlos Fernandes Branco Morais, e com a assistência dos Vereadores António Fernando de Jesus Seixas, Abílio Sousa e Silva, Francisco Bernardino Morais da Fonte, António José Martins Pereira, Maurício Soares da Cunha e Sousa, Esaú Silva da Rocha e Rui Manuel Lima Martins. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Manuel Pinheiro Felgueiras. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas, verificando-se a falta do Vereador Augusto Gonçalves Parente. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) REDE DE ACESSIBILIDADES DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO**:- O Presidente da Câmara teceu diversas considerações no domínio das acessibilidades do concelho de Viana do Castelo (rodovias, ferrovias, acessos pelo mar e acessos pelo ar), fixando-se nas grandes rodovias , face às acções que, neste particular, estão a ser presentemente desenvolvidas a partir do Poder Central: IP 1, IC 1 e via transversal entre Madalena (Ponte de Lima) e Viana do Castelo. Dentro deste quadro, fez a sugestão, que fundamentou, de que a auto-estrada passe por Viana. Deu, de seguida, a palavra a cada um dos Membros da Câmara Municipal presentes, que se pronunciaram acerca daquela sugestão, em pormenorizada análise. Concluída a apreciação deste assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sugestão formulada pelo Presidente da Câmara e, ainda, que este faça desde já todas as diligências necessárias à concretização de tal objectivo, pela relevância e urgência de que se reveste. Nesta perspectiva, o Presidente da Câmara convidou todos os Vereadores a deslocarem-se

com ele a Lisboa, a fim de, junto do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Eng.º Ferreira do Amaral, apresentarem a sua pretensão, convite este que por todos foi aceite. **(002) OBRAS CLANDESTINAS --- LEGALIZAÇÃO --- TAXAS**:- No seguimento das informações prestadas à Câmara Municipal na reunião desta de 2 de Dezembro corrente, acerca das acções empreendidas em relação às empresas que, na Zona Industrial de Viana do Castelo, se encontram em situação irregular, o Presidente da Câmara deu a esta conhecimento de que recebeu vários elementos dos Órgãos da Associação Industrial do Minho, numa reunião cuja finalidade foi a de se obter uma solução que, sem perder de vista o objectivo de legalização das situações irregulares que presentemente ali se verificam, proporcionasse às respectivas empresas um prazo mais dilatado para o efeito, sem agravamento das taxas em vigor à data da legalização. O Presidente da Câmara manifestou a esta o entendimento de que seria de atender a pretensão acima exposta, tendo, neste sentido, feito a proposta de que, para o projecto de norma que, sob a epígrafe "Obras clandestinas realizadas até 31 de Dezembro de 1989 --- Legalização --- Taxas", foi formulada por deliberação da mencionada reunião camarária de 25 de Novembro findo, seja agora proposta à Assembleia Municipal a seguinte redacção: -

----- "**Artigo único - 1 - Não estão sujeitas ao agravamento previsto na "Observação" 4ª da subsecção III da secção I do capítulo IV da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Viana do Castelo, nem à cobrança coerciva prevista no artigo 6º do respectivo Regulamento, as taxas das licenças de legalização de obras particulares que, tendo sido executadas até 31 de Dezembro de 1989 e sendo tais obras legalizáveis, para elas tenham sido ou venham a ser deferidos por esta Câmara Municipal os respectivos pedidos de legalização e os correspondentes alvarás de licença sejam levantados nos Serviços Municipais até ao dia 30 de Junho de 1992.** -----

-2 - No caso particular de todas as obras realizadas na Zona Industrial, tanto na 1ª como na 2ª fases, executadas até 1 de Dezembro de 1991 e sendo tais obras legalizáveis, não estão as taxas das respectivas licenças de obras sujeitas aos agravamentos nem a cobrança coerciva referidas no número anterior, desde que tenham sido

ou venham a ser deferidos pela Câmara Municipal os respectivos pedidos de legalização e os correspondentes alvarás de licença sejam levantados nos serviços Municipais até ao dia 31 de

Janeiro de 1992.". A Câmara Municipal, depois de fazer a apreciação desta proposta do seu Presidente, deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua concordância e, em consequência, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a referida norma com esta nova redacção. (003) **APROVAÇÃO**

DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte e uma horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----
